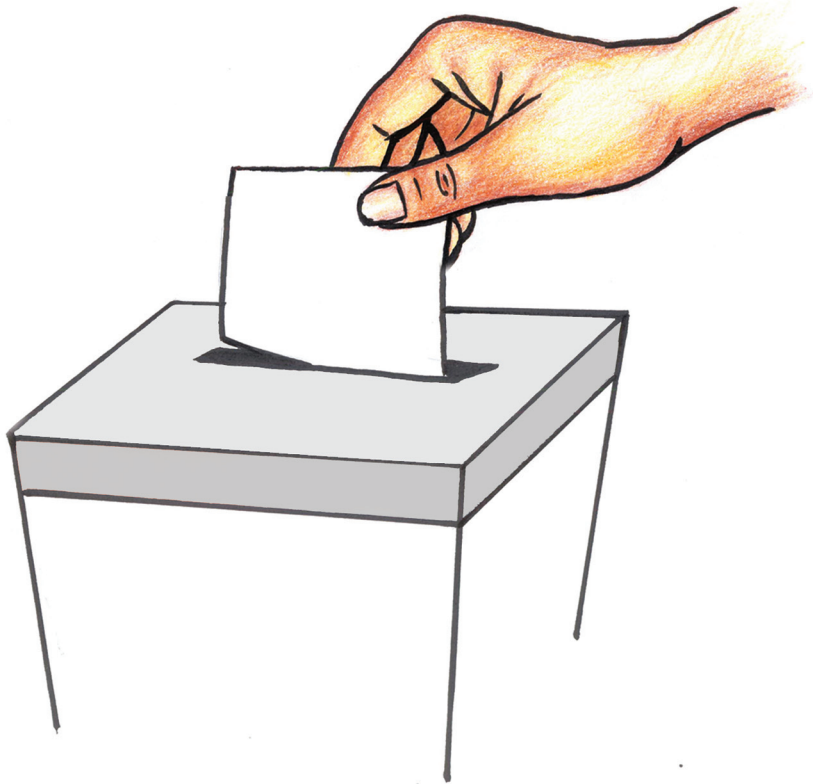


GUIA DO CIDADÃO ELEITOR



Comissão Nacional de Eleições

Achada de Santo António, prédio onde funciona a Electra
C.P 290 - Praia - Santiago - Cabo Verde
Tel.:2624323 Fax:2624325 Site: www.cne.cv

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania

Chã de Areia, C.P 191 - Praia - Santiago - Cabo Verde
Tel.:2624506 Fax:2624507 Site: www.cndhc.org

Guia do Cidadão Eleitor

Cabo Verde
2010

Título

Guia do Cidadão Eleitor

Edição e Propriedade

Comissão Nacional de Eleições (CNE)

Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC)

Texto

Zelinda Cohen

Rosa Vicente

Ilustração

António Luísa

Design e Paginação

Saulo Montrond

Luca Bernasconi

Revisão

Guadalupe e Rosendo Pires Ferreira

Impressão

Tipografia Santos

Tiragem

10.000 exemplares

Mai 2010

Financiamento

PNUD/Cooperação Luxemburguesa, no âmbito do Projecto "Apoio ao Reforço do Sistema Eleitoral Cabo-Verdiano"

Distribuição gratuita

Agradecimentos

Aos Drs. Bartolomeu Varela, Mário Silva, Roselma Évora e Rui Araújo, que aceitaram rever o texto e sugerir ajustes para a melhoria dos conteúdos deste Guia, o nosso especial reconhecimento pela valiosa colaboração.

Ao PNUD e ao Governo do Luxemburgo, que tornaram materialmente possível a edição do Guia do Cidadão Eleitor, os nossos sinceros agradecimentos.

ÍNDICE

Apresentação	9
1. Eu sou um cidadão, vivo em democracia... e o meu voto conta nas eleições do meu país	13
2. Eu, Tu, Ele, Ela, Nós, ... os Decisores <i>Nos Tudu nu ta Konta</i>	19
3. Eu sou um cidadão eleitor ... logo, posso ser candidato	29
4. A força dos Partidos Políticos	33
5. Em Cabo Verde, votamos nas ...	
Eleições Presidenciais	37
Eleições Legislativas	42
Eleições Autárquicas	48
6. A Campanha eleitoral As Regras do Jogo: o Permitido e o Proibido	55
7. Infracções eleitorais	59
8. Um pouco de história das eleições cabo-verdianas	61

APRESENTAÇÃO

O **GUIA DO CIDADÃO ELEITOR**, criado especialmente para si que já é ou que se vai tornar eleitor, foi concebido por duas instituições que acreditam no grande valor que o voto de cada um de nós representa para a consolidação da democracia em Cabo Verde.

E foi, de facto, pensando nas muitas dúvidas que podemos ter acerca das eleições e do porquê votar, que a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC) resolveram reunir neste Guia um conjunto de informações úteis e importantes para que, sempre que tivermos a oportunidade de eleger os nossos representantes políticos, a nossa participação possa ser muito mais activa e consciente.

As informações aqui trazidas, largamente retiradas da nossa Constituição e do Código Eleitoral em vigor, têm por objectivo possibilitar ao maior número possível de cidadãos cabo-verdianos o conhecimento das normas pelas quais se regem as eleições em Cabo Verde.

Mas, tratando-se, efectivamente, de informações com interesse imediato para o cidadão eleitor, não deixamos de ir adicionando uma ou outra nota para uma melhor compreensão desse importante instrumento de exercício da cidadania que constitui o acto de votar. Esta opção teve como resultado um Guia contendo, para além das normas a que nos achamos submetidos nessa matéria, outras informações relacionadas quer com os princípios inspiradores dessas normas, quer com o nosso percurso particular enquanto país independente.

É caso para frisar o desafio que foi para a CNE e a CNDHC produzir um Guia com grande utilidade prática para o cidadão eleitor cabo-verdiano que, ao ritmo dos ganhos da democracia, vai encontrando estímulo para uma participação política com maiores exigências. A ideia, no fundo, foi, neste *djuntamon* entre as duas Instituições, testar a nossa capacidade de realizar e pôr a circular um documento que pudesse, de facto, jogar um importante papel no campo da formação e do esclarecimento cívico dos cidadãos eleitores deste novo século.

Rosa Martins Vicente

Comissão Nacional de Eleições

Zelinda Cohen

**Comissão Nacional
para os Direitos Humanos
e a Cidadania**

1

EU SOU UM CIDADÃO, VIVO EM DEMOCRACIA... E O MEU VOTO CONTA NAS ELEIÇÕES DO MEU PAÍS

Cabo Verde é uma República democrática e, em democracia, a escolha dos governantes é feita por meio de eleições e através do voto.



DEMOCRACIA significa
o exercício do poder pelo povo

Na Grécia Antiga, onde ela surgiu, esse poder era exercido de forma **directa**, isto é, os assuntos eram decididos nas praças, por meio de votação.

Hoje em dia, sendo isso impraticável, porque somos muitos, o exercício do poder pelo povo faz-se de forma **indirecta**. Ou seja, através dos representantes que elegemos para os órgãos com poder de decisão.

A isto chama-se **Democracia Representativa**.

Para que exista **democracia** é fundamental que os cidadãos se mantenham informados e participem. O exercício do **voto** é, porventura, o acto de participação política que mais simboliza a **democracia**.

MAS ATENÇÃO ...

Existem outras formas de participação política:

- Constituir e filiar-se em partidos e em associações;
- Candidatar-se a cargos políticos;
- Apresentar petições aos poderes públicos;
- Aceitar, quando designado, ser membro de assembleia de voto, etc.

Repare como o conceito de **cidadão** joga bem com o de **democracia!**

SER CIDADÃO SIGNIFICA...

Contar entre os que decidem acerca de muitas coisas que dizem respeito à vida de todos os cabo-verdianos;

Ser uma pessoa activa e que se recusa a estar entre as que ficam sempre à espera que resolvam, por si, coisas que, ao fim e ao cabo, são do seu próprio interesse;

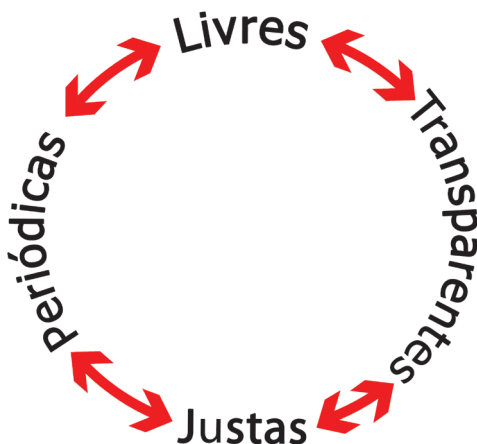
Pensar com a própria cabeça e saber aproveitar os momentos de eleições para escolher, de entre os candidatos, aquele que possui a melhor proposta de governação e se mostrar com maior credibilidade para realizar o (com)prometido.

Votar é um dos privilégios
de viver em democracia

Através de eleições, o conjunto dos cidadãos eleitores dá poder a determinadas pessoas para decidirem, em seu nome e por um certo período de tempo (normalmente 4 ou 5 anos), sobre assuntos da vida pública.



Em **democracia**, as eleições devem ser:



... cabendo a cada cidadão eleitor **participar de forma responsável**.

A **periodicidade** impede que os eleitos se perpetuem no poder e permite que, a cada nova eleição, os cidadãos eleitores repensem as suas escolhas. Da avaliação que fizermos dos mandatos que findam e das propostas que se apresentarem para o futuro é que haveremos de decidir em quem votar desta vez!

Mas, para além de periódicas, ou seja, que aconteçam de tempos em tempos, as eleições devem ser conduzidas de forma transparente. A **transparência** assegura a confiança no processo eleitoral e a aceitação dos resultados por todos.

Serão consideradas **justas** as eleições cujos resultados expressem, fielmente, o desejo da maioria dos cabo-verdianos.

À ideia de eleições justas também se encontra associada a de eleições **livres**, referindo-se esta expressão à liberdade que cada cidadão deve ter para votar (ou não) nas candidaturas que quiser. Aliás, o voto é secreto, exactamente por isso, para conferir ao eleitor a liberdade de que necessita para fazer a sua escolha em consciência e livre de qualquer pressão.

LEMBRE-SE:

Ninguém pode obrigá-lo a votar num candidato ou partido que não seja da sua escolha.

Ninguém precisa saber em quem votou.

2

EU, TU, ELE, ELA, NÓS, ... OS DECISORES NOS TUDU NU TA KONTA

Em Cabo Verde, como em muitos outros países, o voto é exercido por **sufrágio universal**.

SUFRÁGIO UNIVERSAL

Significa que todo o cidadão que atingir a maioridade e for capaz, pode votar, sem limitação de sexo, raça, religião ou de condição social. Assim, fica garantida a igualdade entre as pessoas.



MAS ATENÇÃO!

Essa igualdade nem sempre existiu, tratando-se de uma conquista histórica a **extensão do direito de voto** a todos os grupos de uma comunidade política. No entanto ... ainda encontramos países em que o voto não é extensivo a todos.

Mas afinal, quem
pode votar?



No nosso país basta ter **18 anos** e **não ser**, por lei, **considerado incapaz**, para se poder tornar um cidadão eleitor.

INCAPACIDADE LEGAL PARA VOTAR

- Impedidos, pelo tribunal, por **incapacidade de governar a sua pessoa e bens**;
- **Doentes mentais** notoriamente reconhecidos (internados ou declarados por atestado médico);
- **Condenados judicialmente** com pena de suspensão dos direitos políticos.

No entanto, para votar ...
é preciso, antes,
R E C E N S E A R - S E

Recensear quer dizer, inscrever-se na lista dos cidadãos com direito a votar.

Essa inscrição pode ser feita, até 65 dias antes de cada eleição, na **Comissão de Recenseamento (CRE)** do Concelho ou País de sua residência. Para efectuá-la basta apresentar o Bilhete de Identidade ou o Passaporte cabo-verdianos.



O recenseamento é um **acto obrigatório**.

SABIA QUE...

Um jovem de 17 anos, que à data das eleições já tiver 18, pode recensear-se?

E AINDA QUE...

Os cabo-verdianos, **mesmo que titulares de uma segunda nacionalidade**, podem recensear-se?

Todos os cidadãos têm o direito de estar inscritos no recenseamento e com os dados actualizados. Nos meses de Junho e Julho os **cadernos de recenseamento** encontram-se disponíveis nas **CREs**, para quem quiser conferir o nome na lista e se todas as informações relativas à sua identificação estão correctas.

Não se esqueça, **se o seu nome não constar** nos cadernos, **não poderá votar!**

Por isso, em caso de omissão ou erro, **RECLAME** na CRE e, se não for atendido, **RECORRA** ao tribunal.

Os cadernos de recenseamento poderão, durante todo o ano, ser consultados no site <http://www.dgape.cv>

O **recenseamento eleitoral** é único e válido para todas as eleições realizadas no nosso país.

ATENÇÃO!!!

Ningen ka pode sta inskritu mas di ki un bes na kadernu di resensiamentu.

Bu ka mesti resensia pa kada eleison.

Só em caso de o cidadão mudar de residência é que deve dirigir-se à **CRE** da nova morada, para efeito de transferência da sua inscrição.

LEMBRE-SE:

Só as **CREs** têm competência para corrigir os cadernos de recenseamento e eliminar as múltiplas inscrições e o nome dos cidadãos que morreram, perderam a nacionalidade ou a capacidade eleitoral.

Um recenseamento eleitoral **rigoroso** é o primeiro passo para que as eleições sejam **autênticas**.



Mas se tanta gente vota,
será mesmo importante
o meu voto?

É claro que sim!

Em primeiro lugar porque, se **cada eleitor** tem apenas **um voto**, nenhum dos outros pode substituir o seu.

Depois, porque ao exercer esse direito, está a **cumprir a sua parte**

de responsabilidade na definição dos destinos do município ou do país.

Tendo **cada voto o mesmo valor**, sem o seu, o conjunto dos votos que expressam a vontade do grupo fica menos rico e os poderes públicos menos representativos.

Democracia com gente não votando
é democracia incompleta!

MAS ...

Não basta votar por votar.

É preciso **votar com consciência**.

Por isso, convém ficar atento. Cada eleitor deve procurar informar-se sobre o significado de cada eleição e acerca dos candidatos e programas que apresentam.

Em Cabo Verde, muito embora o voto não seja obrigatório, está consagrado na Constituição como um "**dever cívico**". Obriga a nossa lei que o mesmo seja **presencial**, sendo proibido o voto por procuração.

Assim, no dia das eleições, cada eleitor deve **apresentar-se na mesa** onde está inscrito e **identificar-se** para poder votar.



O acto de votar é realizado de forma sigilosa.

VOTO ANTECIPADO

O voto antes do dia das eleições só é permitido aos:

→ Profissionais que, por estarem em exercício de funções, não possam deslocar-se à assembleia de voto (**militares, agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, trabalhadores dos serviços de saúde ou da protecção civil, marítimos, aeronáuticos, jornalistas**);

→ **Membros de mesa da assembleia de voto** inscritos em assembleia de voto diferente;

→ **Candidatos** inscritos em círculo diferente daqueles por que concorrem.

→ Podem ainda votar antecipadamente os **presos** e os **doentes internados**.

VOTO ACOMPANHADO

É permitido aos **invisuais** e **deficientes físicos impossibilitados de votar por si**, votarem acompanhados de um cidadão eleitor da sua confiança (não candidato ou mandatário), ficando o acompanhante obrigado a absoluto sigilo.

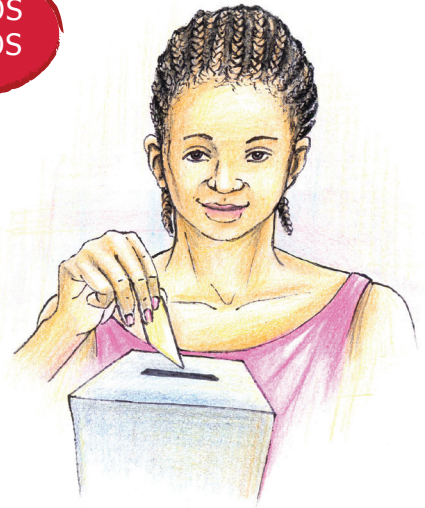
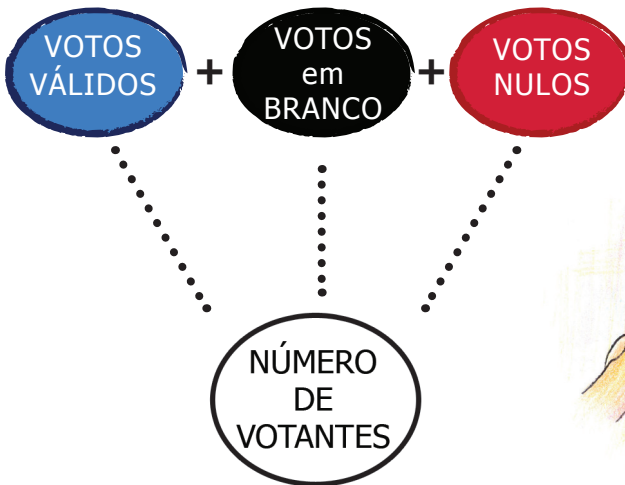


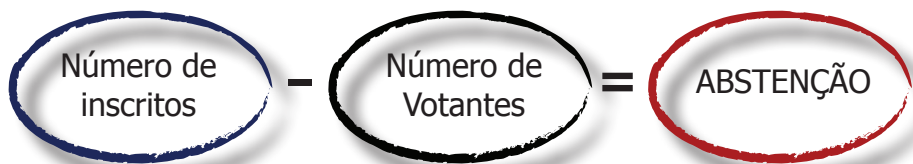
Ao votar, o cidadão poderá:

VOTAR VÁLIDO aqui o eleitor preenche correctamente o seu boletim assinalando, de forma clara, a sua vontade → quer dizer que **o seu voto conta** para a candidatura da sua escolha.

VOTAR em BRANCO aqui o eleitor não escreve nada no boletim, deixa-o em branco! → quer dizer que **o seu voto não vai contar** para nenhuma das candidaturas.

VOTAR NULO aqui o eleitor risca ou preenche incorrectamente o seu boletim de voto, invalidando-o → significa que o **seu voto não vai contar** para nenhuma das candidaturas.





ABSTENÇÃO

Refere-se aos cidadãos eleitores que, estando inscritos nos cadernos eleitorais, por um motivo ou outro, **não compareceram na mesa para votar**. A abstenção é motivo de preocupação, pois a falta de participação fragiliza a democracia.

3

EU SOU UM CIDADÃO ELEITOR ... LOGO, POSSO SER CANDIDATO

Todos os cidadãos recenseados podem, em princípio, candidatar-se aos cargos políticos, com alguns requisitos particulares no caso das Eleições Presidenciais e Autárquicas.

Para as **Eleições Autárquicas**, qualquer que seja o cargo pretendido, exige-se estar recenseado no território nacional.

Já para concorrer ao elevado cargo de **Presidente da República** há, como adiante se verá, exigências acrescidas.

CANDIDATURA NO FEMININO

A nossa Constituição incentiva a **participação equilibrada de cidadãos de ambos os sexos na vida política** e, neste mesmo sentido, estabelece o Código Eleitoral que nas eleições legislativas e autárquicas, quem conseguir eleger, pelo menos, **25% de mulheres**, seja premiado com uma **subvenção**.





Alguém estará impedido de se candidatar?

Na prática sim, pois alguns **profissionais em exercício de funções** estão impedidos, por lei, de se candidatar a qualquer cargo político.

Fazem parte desse grupo os **magistrados** e os **oficiais de justiça**, os **funcionários** e os **inspectores da administração pública**, os **diplomatas** e os **agentes consulares**, os **agentes dos serviços de segurança e de informação da república**, os **dirigentes e administradores de entidades reguladoras**, os **membros da CNE**, os **militares** e os **polícias**.

Mas, existem ainda as “**inelegibilidades específicas**” relativas às diferentes eleições:

LEGISLATIVAS

- O **presidente** e os **vereadores** das câmaras municipais assim como os **ministros** de qualquer **culto** ou **religião** não poderão candidatar-se nos círculos eleitorais onde exercem a sua actividade;
- Os **titulares de cargos políticos** que tenham sido **condenados por crimes de responsabilidade** não poderão candidatar-se por um período de dez anos.

AUTÁRQUICAS

- Os indivíduos que tenham **contrato administrativo** ou que sejam **concessionários dos serviços municipais** não poderão candidatar-se;
- Os **titulares dos órgãos do município** que tenham **renunciado** ou **perdido** o **respectivo mandato** não poderão candidatar-se.

SABIA QUE...

Os candidatos gozam de imunidade?

Imunidade,
mas o que é isso?

IMUNIDADE significa

- Que os candidatos **não podem ser presos preventivamente**, salvo em condições muito especiais;
- E que, no seu caso, só depois de proclamados os resultados eleitorais é que o processo criminal poderá prosseguir.



4

A FORÇA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

No jogo democrático, os partidos políticos assumem um papel fundamental nas comunidades e isso é particularmente visível nos períodos de eleições.



Partido político é a associação de um grupo de cidadãos, legalmente constituída, com o fim de influenciar a vida política de um país ou mesmo de governá-lo.

A criação de Partidos e a liberdade que os cidadãos têm de se filiar neles são direitos assegurados pela Constituição cabo-verdiana.

SABIA QUE...

Os partidos políticos devem ter âmbito nacional, sendo proibida pela Constituição a existência de partidos regionais?

Os partidos políticos são importantes?



Sim, eles desempenham um papel essencial na **consolidação da democracia representativa**, especialmente por:

→ **Fiscalizarem** o desempenho do Governo;

→ **Fiscalizarem** o recenseamento e o processo eleitoral (votação e apuramento);

→ Exercerem um **papel pedagógico** junto dos cidadãos.

Através dos partidos, os cidadãos reforçam a sua participação política e contribuem para o desenvolvimento da sua comunidade.

LEMBRE-SE:

Só os partidos políticos podem apresentar candidaturas às eleições legislativas.

FUNÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Partido no poder	Implementar políticas e programas governamentais	Apoiar o governo	Ocupar cargos no governo
Partido na oposição	Apresentar alternativas	Fiscalizar o governo	Criar um grupo de candidatos competentes

PARTIDOS POLÍTICOS CABO-VERDIANOS

(Memória)

 **PAIGC** - Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde
(1956/1981)

 **UPIC-CV** - União dos Povos das Ilhas de Cabo Verde
(1959/?)

 **UDC** - União Democrática Cabo-Verdiana
(1974/?)

 **UCID** - União Cabo-Verdiana Independente e Democrática
(1978/ ...)

 **PAICV** - Partido Africano da Independência de Cabo Verde
(1981/ ...)

 **MpD** - Movimento para a Democracia
(1990/ ...)

 **PCD** - Partido da Convergência Democrática
(1995/2006)

 **PSD** - Partido Social Democrático
(1995/ ...)

 **PRD** - Partido da Renovação Democrática
(2000/ ...)

 **PTS** - Partido do Trabalho e da Solidariedade
(2000/ ...)

**Com excepção do PAIGC, da UPIC-CV, da UDC e da UCID, os anos aqui indicados para a constituição dos partidos correspondem aos respectivos registos no Supremo Tribunal de Justiça.*

Os partidos podem, em determinados contextos, celebrar alianças para **vencer nas urnas** e ter **maioria para poder governar**. A isto chamamos **coligação partidária**.

COLIGAÇÃO

Coligação é a associação de dois ou mais partidos, realizada antes ou depois das eleições.

As coligações pré-eleitorais fazem com que os partidos coligados participem nos processos eleitorais como se fossem um único partido.



FINANCIAMENTO PÚBLICO DOS PARTIDOS

Os Partidos Políticos recebem do Estado:

→ Um **subsídio anual de funcionamento**, de acordo com o número de deputados eleitos;

→ Um **subsídio para financiamento de cada campanha eleitoral**. Neste caso, o montante a receber pelos partidos dependerá do número de votos conquistados, à base de **750\$00/voto** para as presidenciais e legislativas e **500\$00/voto** para as autárquicas.

5

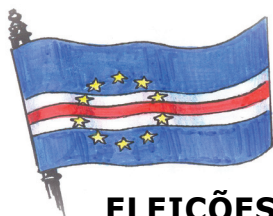
EM CABO VERDE VOTAMOS NAS ...

Eleições Presidenciais

Eleições Legislativas

Eleições Autárquicas

Saber um pouco mais acerca de cada uma dessas eleições e da função e competência daqueles que elegemos pode ajudar muito nas nossas escolhas!



ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

Nas Eleições Presidenciais elegemos o **Presidente da República** que é o representante máximo da Nação, árbitro do sistema e garante do funcionamento das instituições democráticas.

MANDATO

O **Presidente da República** é eleito por um período de **5 anos**. A lei estabelece uma limitação de 2 mandatos consecutivos, ou seja, se o Presidente exercer 2 mandatos seguidos, não poderá concorrer a um terceiro.

O Presidente da República tem poderes para ...

- **Marcar** a data das eleições presidenciais e legislativas;
- **Nomear** o Primeiro-Ministro, tendo em conta os resultados das eleições legislativas;
- **Nomear** os restantes membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro;
- **Nomear** o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os juízes desse tribunal, sob proposta dos seus pares;
- **Nomear** o Procurador-Geral da República, sob proposta do Governo;
- **Nomear** os Embaixadores, sob proposta do Governo;
- **Acreditar** os Representantes Diplomáticos estrangeiros;

INDULTO PRESIDENCIAL

É uma espécie de **perdão** concedido, em épocas especiais, a alguns sentenciados que estejam ainda a cumprir as suas penas.

- **Indultar** e **comutar** penas, ouvido o Governo.

- **Requerer** ao Tribunal Constitucional a apreciação da constitucionalidade de leis e decretos-leis;
- **Promulgar** e **mandar publicar** leis e decretos-leis;

VETO PRESIDENCIAL

→ **Exercer**
o direito de veto.

Possibilidade conferida ao Presidente da República para **recusar** a promulgação de um diploma.

→ **Dissolver** a Assembleia Nacional, em caso de crise institucional grave, nas condições especificadas na lei;
→ **Demitir** o Governo, no caso da aprovação de uma moção de censura pelo Parlamento.

Mas, quem pode
votar nas
Presidenciais?



Todos os cidadãos cabo-verdianos **maiores de 18 anos, recenseados**, no território nacional ou no estrangeiro, podem votar nas presidenciais.

SABIA QUE ...

Foi a partir de 1992 que os cidadãos cabo-verdianos residentes no estrangeiro passaram a poder votar nas eleições presidenciais?

E quem pode ser eleito Presidente da República?



Os cidadãos **cabo-verdianos de origem**, com **mais de 35 anos** de idade, que **residam no país há mais de 3 anos** e **não tenham outra nacionalidade**, podem candidatar-se.

CABO-VERDIANOS DE ORIGEM

Nascidos em Cabo Verde

- De pai ou mãe de nacionalidade cabo-verdiana;
- De pai e mãe apátridas ou de nacionalidade desconhecida, residentes em Cabo Verde;
- De pais estrangeiros, residentes em Cabo Verde há mais de 5 anos e que não se encontrem ao serviço do respectivo Estado.

Nascidos no estrangeiro

- De pai ou mãe de nacionalidade cabo-verdiana, que se encontre ao serviço do Estado de Cabo Verde;
- De pai, mãe, avô ou avó de nacionalidade cabo-verdiana por nascimento.

SABIA QUE...

As candidaturas para Presidente da República devem ser apresentadas no Tribunal Constitucional por cidadãos eleitores (num mínimo de 1000 e num máximo de 4000) e não por partidos políticos?



Como é eleito o Presidente da República?

A eleição é realizada em dois círculos:

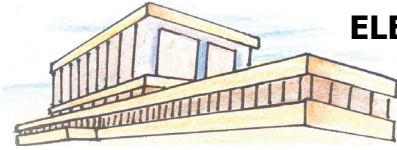
→ **Círculo eleitoral nacional**, que abrange todo o território de Cabo Verde;

→ **Círculo eleitoral do estrangeiro**, composto pelo conjunto de países nos quais residam cidadãos cabo-verdianos recenseados.

O **Presidente da República** é eleito através do **sistema maioritário a duas voltas**. Ou seja, o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos, é eleito. Se nenhum conseguir ultrapassar a metade dos votos na 1ª volta (maioria absoluta), realiza-se uma 2ª votação apenas entre os dois candidatos mais votados. Nessa nova eleição, que deve ser realizada nos 15 dias seguintes, ganha quem conquistar o maior número de votos.

MAS ATENÇÃO!!!

Se o total dos votos dos emigrantes ultrapassar 1/5 dos apurados no território nacional, será convertido em número igual a esse limite.



ELEIÇÕES LEGISLATIVAS

Votamos nas Eleições Legislativas para eleger os **deputados** que irão representar todos os cidadãos cabo-verdianos na Assembleia Nacional.

MANDATO

O mandato dos deputados é de **5 anos**, correspondendo este período a uma Legislatura.

Cada Legislatura é constituída por **5 sessões legislativas**, que se iniciam a 1 de Outubro e terminam a 31 de Julho do ano seguinte.

SABIA QUE...

É dever dos deputados manter estreito contacto com os eleitores dos círculos por que foram eleitos e promover os assuntos relativos às necessidades e aspirações desses círculos?

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL

- **Aprovar** a Constituição;
- **Elaborar e aprovar** leis sobre todas as matérias (excepto as da competência exclusiva do Governo);
- **Conferir** autorizações legislativas ao Governo;
- **Fiscalizar** o cumprimento da Constituição e das leis;
- **Apreciar** o programa do Governo;
- **Aprovar** o Orçamento do Estado, sob proposta do Governo.

SABIA QUE ...

O Governo é politicamente responsável perante a Assembleia Nacional?

A **fiscalização** da acção do Governo pelos deputados da Assembleia Nacional é feita pela:

- **Aprovação de moções** de confiança ou de censura;
- **Interpelação e perguntas ao Governo** sobre assuntos de política geral ou sectorial;
- **Apreciação** do discurso sobre o Estado da Nação, apresentado pelo Primeiro-Ministro, no final de cada sessão legislativa.



Todos os cidadãos cabo-verdianos **maiores de 18 anos, recenseados** no território nacional ou no estrangeiro, podem votar nas legislativas.

E quem pode ser candidato a deputado?



Qualquer **eleitor cabo-verdiano** pode ser candidato. Basta que o seu **nome** seja incluído em **listas** apresentadas pelos partidos em cada círculo eleitoral.

As listas podem integrar cidadãos independentes, isto é, não filiados em partidos.

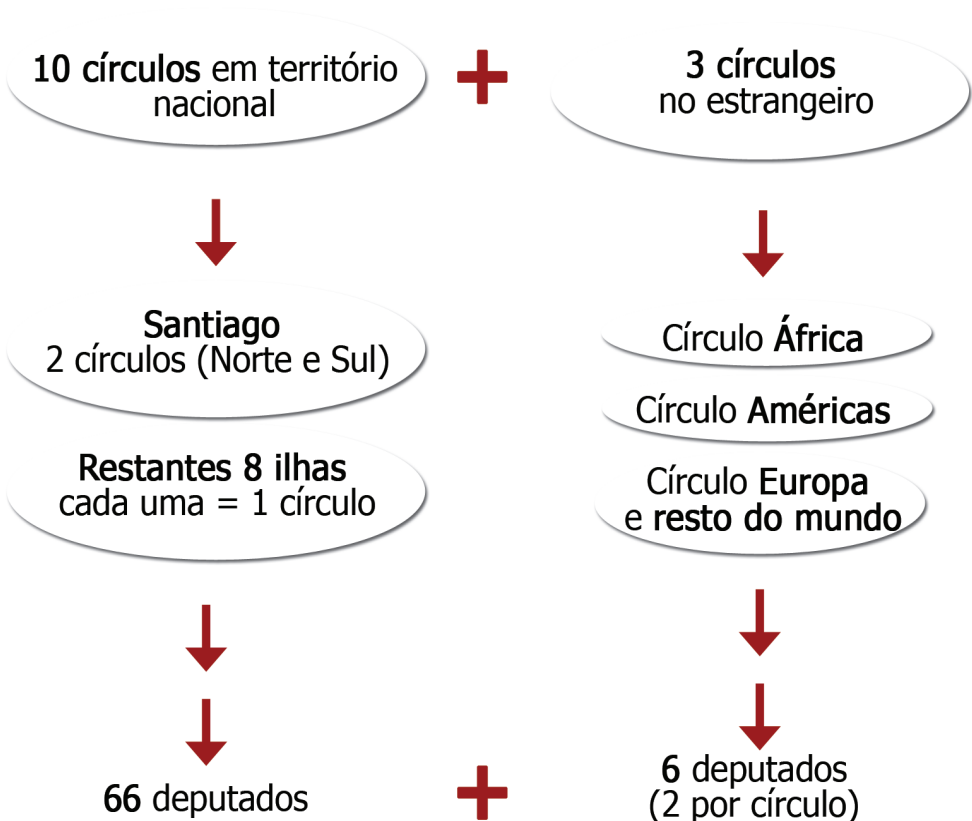
SABIA QUE...

As listas dos candidatos às legislativas são apresentadas nos **Tribunais da Comarca** dos respectivos círculos eleitorais? E que a apresentação das listas pelos círculos eleitorais do estrangeiro faz-se no **Tribunal da Comarca da Praia**?

Como são eleitos os deputados?

São eleitos em **13 círculos eleitorais** distribuídos pelo território nacional e estrangeiro.





SABIA QUE...

O número de deputados a eleger em cada círculo do território nacional é proporcional ao número de cidadãos recenseados no respectivo círculo (não podendo ser inferior a 2 deputados/círculo)?

Os Deputados são eleitos através do sistema de **representação proporcional**, isto é, os lugares no Parlamento são preenchidos de acordo com o número de votos obtido pelos partidos, utilizando-se o **método de Hondt**.

APLICAÇÃO DO MÉTODO DE HONDT

Suponhamos que sejam 3 candidaturas a disputar 7 vagas existentes num determinado círculo;

- **A** obteve 600 votos
- **B** obteve 900 votos
- **C** obteve 1200 votos

1. Desenhe uma tabela ordenando os concorrentes na primeira linha, segundo o número de votos obtidos; insira, na linha de baixo, os votos correspondentes.

Concorrente	C	B	A
Votos	1200	900	600

2. Divida o número de votos de cada concorrente por 1, 2, 3, 4, ... inserindo os resultados nas linhas de baixo, conforme o exemplo que se segue:

Divisores	Partido C	Partido B	Partido A
÷ 1	$1200 \div 1 = 1200$ ^{1º}	900 ^{2º}	600 ^{3º}
÷ 2	$1200 \div 2 = 600$ ^{4º}	450 ^{5º}	300 ^{7º}
÷ 3	$1200 \div 3 = 400$ ^{6º}	300	200
÷ 4	$1200 \div 4 = 300$	225	120

3. Os 7 mandatos são atribuídos seguindo, em ordem decrescente, os valores inscritos na tabela:

- 1º Partido C 1200
- 2º Partido B 900
- 3º Partido A 600
- 4º Partido C 600
- 5º Partido B 450
- 6º Partido C 400
- 7º ??????

No caso de restar um só mandato e haver dois valores iguais para diferentes concorrentes, o mandato é atribuído à lista que tiver obtido o menor número de votos.

PORTANTO, o 7º mandato é atribuído ao partido A.

4. RESULTADO: **Concorrente C - 3 mandatos**
Concorrente B - 2 mandatos
Concorrente A - 2 mandatos

E das Legislativas ... constitui-se o **GOVERNO**

As Eleições Legislativas são determinantes para a formação do GOVERNO. E é com base nos resultados dessas eleições que o Presidente da República nomeia o **Primeiro-Ministro**, depois de ouvidos os partidos representados na Assembleia Nacional.

Os **Ministros** e os **Secretários de Estado** são nomeados pelo **Presidente da República**, sob proposta do **Primeiro-Ministro**.



O **Governo** é quem define, dirige e executa a política interna e externa do País.



Nas Eleições Autárquicas o eleitor preenche dois boletins: um para eleger os **membros da Assembleia Municipal** e outro, para eleger os **membros da Câmara Municipal** (Vereadores e Presidente).

O Presidente da Câmara

é o cidadão que encabeça a lista mais votada na eleição para a Câmara Municipal

MANDATO

Nessas eleições todos os titulares são eleitos para cumprir mandatos de **4 anos**.

Uma **competência importante da Assembleia Municipal** é **fiscalizar** a actuação do **Presidente** e dos **Vereadores** da Câmara.

SABIA QUE...

Os cidadãos podem assistir às sessões da Assembleia Municipal, com direito à participação no período antes da ordem do dia?

RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS

1. **Administração dos bens** municipais;
2. **Elaboração e aprovação** do plano municipal de desenvolvimento;
3. **Prestação de serviços** públicos:
 - **Saneamento básico** (abastecimento de água, gestão do sistema municipal de esgotos, recolha e tratamento do lixo, limpeza de ruas, gestão de cemitérios, etc.);
 - **Saúde** (controlo das normas de saúde e higiene sobre a venda de produtos alimentares);
 - **Habitação** (construção de moradias sociais, promoção de autoconstrução);
 - **Transportes** (planeamento e implementação do sistema de transportes de passageiros, sinalização do trânsito, licença para táxis);
 - **Educação** (construção, gestão e manutenção das infraestruturas do Ensino Básico; promoção da educação pré-escolar e organização dos transportes escolares);
 - **Promoção social** (acções, campanhas e programas de protecção a crianças, jovens, idosos e deficientes);
 - **Cultura** (criação de condições de lazer e cultura, como cineteatros, bibliotecas, museus, praças, parques e realização de eventos culturais);

- **Desporto** (promoção e organização de actividades desportivas, construção, gestão e manutenção de recintos desportivos);
- **Comércio** (construção de mercados, matadouros, talhos; licenciamento de actividade comercial retalhista e ambulante, fixação do horário de funcionamento dos bares, lojas etc.);
- **Protecção civil** (bombeiros, nadador salvador).



Quem pode votar nas autárquicas?

- Os **cidadãos cabo-verdianos** recenseados no território nacional, residentes nos respectivos concelhos;
- Os **cidadãos lusófonos** residentes no país e que estejam recenseados;
- Os **cidadãos estrangeiros** e **apátridas**, residentes no país há mais de 3 anos e que estejam recenseados.

ATENÇÃO!!!

Os cabo-verdianos residentes no estrangeiro não votam nas Eleições Autárquicas.



E quem pode
candidatar-se às
autárquicas?

→ Os **cidadãos cabo-verdianos** recenseados no território nacional, não sendo sequer necessário ter residência habitual no município onde pretenda candidatar-se;

→ Os **cidadãos lusófonos**, com residência legal no país e que estejam **recenseados**;

→ Os **cidadãos estrangeiros e apátridas**, com residência legal e habitual no país (mais de 5 anos) e que estejam recenseados.

ATENÇÃO!!!

Grupos de Cidadãos recenseados na área do seu município, desde que não estejam filiados em partidos políticos, podem propor candidaturas às Autárquicas.

SABIA QUE...

Os Presidentes de Câmara que pretenderem recandidatar-se devem suspender as suas funções a partir da data da apresentação formal da sua candidatura?



Nº DE MEMBROS DA ASSEMBLEIA E CÂMARA MUNICIPAIS

N.º de habitantes do município	Membros da Assembleia Municipal	Membros da Câmara Municipal (Presidente e Vereadores)
Superior a 30.000	21	9
Entre 10.000 a 30.000	17	7
Inferior a 10.000	13	5

Como são eleitos
os titulares dos órgãos
municipais?



São eleitos em **círculos eleitorais** (coincidentes com os **22** concelhos do país) com base nas **listas** apresentadas pelos partidos ou grupos de cidadãos.

→ Os membros da **Assembleia Municipal** são eleitos através do **sistema de representação proporcional**, utilizando-se o método de Hondt;

→ Os membros da **Câmara Municipal** são eleitos através do **sistema maioritário**, conquistando todos os mandatos a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Não havendo maioria absoluta, utilizar-se-á o **sistema de representação proporcional**, convertendo-se os votos em mandatos, de acordo com o método de Hondt.

6

A CAMPANHA ELEITORAL AS REGRAS DO JOGO: O PERMITIDO E O PROIBIDO

CAMPANHA ELEITORAL é toda a actividade em que os candidatos, seus apoiantes e respectivos partidos políticos apresentam aos cidadãos as suas ideias, projectos e planos, com o objectivo de conquistar a simpatia e o voto dos eleitores.



Quando começa e quando termina uma campanha?

O período de realização das campanhas é estabelecido por lei e, em qualquer das eleições, devem ter a duração de 16 dias, arrancando oficialmente "**no 17º dia anterior ao dia designado para as eleições**", para terminar "**às 24h00 da antevéspera do dia marcado para as eleições**".

O dia anterior ao das eleições (véspera), em que já não é permitido qualquer acção de campanha, é conhecido como o "**dia de reflexão**".

O PERMITIDO



- ✓ **Colar cartazes e pintar os símbolos dos partidos**, excepto nos lugares proibidos;
- ✓ **Utilizar “carros de som”** entre as 8:00 e as 23:00 horas. Para além desse horário, só no dia da abertura da campanha!
- ✓ **Fazer comícios** em lugares ou espaços públicos;
- ✓ **Actuação** nos **comícios** de grupos e artistas tradicionais, locais e amadores;
- ✓ **Utilização** do “**tempo de antena**” pelas candidaturas.

TEMPO DE ANTENA

É o **espaço de tempo diário** que, durante os períodos de campanha para as legislativas e presidenciais, as **rádios** e as **televisões** têm a obrigação de conceder aos diferentes concorrentes para a transmissão das suas mensagens.

Todas as estações devem, a título **gratuito** e com **igualdade de tratamento**, reservar esse “tempo” para a realização dessas campanhas.

O PROIBIDO

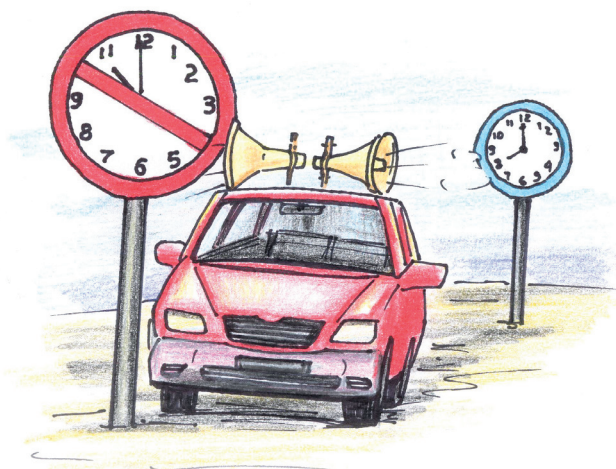


❌ Colar cartazes e pintar os símbolos dos partidos ou candidaturas em monumentos, igrejas, cemitérios, edifícios públicos e sinais de trânsito;

❌ Afixar material de campanha a menos de 500 metros das mesas das assembleias de voto.

❌ Colar ou pintar material de propaganda nas propriedades privadas, sem autorização dos donos;

❌ Utilizar “carros de som” antes das 8:00 e depois das 23:00 horas;



❌ Actuação nos **comícios** de artistas e grupos musicais profissionais;

- ❌ **Injuriar, caluniar ou difamar** qualquer pessoa, instituição ou autoridade;
- ❌ **Realização** de cerimónias de **lançamento de primeiras pedras** e de **inauguração** pelos titulares de cargos públicos;
- ❌ **Utilizar os meios públicos** nas campanhas;
- ❌ **Tratamento discriminatório** dos candidatos ou partidos políticos, pelos meios de comunicação social.
- ❌ **Difusão de propaganda eleitoral**, pelas rádios e televisões, fora do “tempo de Antena”.
- ❌ **Fazer “boca de urna”**.



“BOCA DE URNA”

É uma artimanha utilizada “*riba d’ora*”, **perto dos locais de voto**, para tentar “convencer” o eleitor a votar (ou não) num determinado partido ou candidato.

7

INFRACÇÕES ELEITORAIS

As **infracções eleitorais** podem ocorrer a qualquer momento do processo eleitoral: no recenseamento, durante a campanha, no dia das eleições ou no apuramento dos resultados.

As **infracções eleitorais**, dependendo da sua natureza, podem ser punidas com prisão, multa ou coimas.

EXEMPLOS DE "INFRACÇÕES ELEITORAIS"

✗ **Recensear-se mais do que uma vez.**

Pena: prisão até **1 ano** ou multa até **2 anos**.

✗ **Falsificar o recenseamento**, indicando, no acto de inscrição, elementos falsos.

Pena: prisão até **2 anos** ou multa de **60 a 150 dias**.

✗ **Propaganda eleitoral** na véspera das eleições ("**dia de reflexão**").

Pena: coima de **250.000\$00** a **1.500.000\$00**.

✗ **Propaganda eleitoral** no dia das eleições.

Pena: multa até **100 dias**.

✗ **Propaganda eleitoral** na mesa de voto ou nas suas imediações, até 500 metros ("**boca de urna**").

Pena: prisão até **6 meses** ou multa até **1 ano**.

✗ **Violar as regras sobre propaganda** sonora ou gráfica.

Pena: coima de **50.000\$00** a **500.000\$00**.

✗ **Dano em material de propaganda eleitoral** (furtar, rasgar, destruir, sobrepor, etc.)

Pena: prisão até **1 ano** ou multa até **2 anos**.



✗ **Oferecer dinheiro** ou qualquer **compensação** ou **vantagem** de natureza patrimonial, para que o eleitor vote num determinado sentido ou se abstenha de votar.

Pena: prisão até **2 anos**.

✗ **Aceitar dinheiro** ou qualquer **compensação** ou **vantagem** de natureza patrimonial para votar num certo sentido ou se abster de votar.

Pena: prisão até **1 ano** ou multa até **100 dias**.



✗ **Usar ou ameaçar usar de violência** para coagir alguém a votar (ou não), num determinado candidato ou partido.

Pena: prisão até **1 ano**.

✗ **Impedir ou perturbar o funcionamento** da mesa de assembleia de voto ou da assembleia de apuramento.

Pena: prisão até **3 anos**.

✗ **Votar ou tentar votar mais de uma vez** na mesma eleição.

Pena: prisão até **2 anos**.

✗ **Votar ou tentar votar em nome de outra pessoa**.

Pena: prisão até **1 ano**.

8 UM POUCO DE HISTÓRIA DAS ELEIÇÕES CABO-VERDIANAS

É importante saber...

1974

PAIGC e Portugal assinam o acordo que define os termos e o calendário da descolonização da província de Cabo Verde.

→ Nesse acordo reafirma-se o **direito do Povo de Cabo Verde à autodeterminação.**

→ É previsto um **Governo de Transição** e a realização de eleições para uma **Assembleia Constituinte**, com a faculdade de declarar a independência de Cabo Verde e elaborar a primeira Constituição da República.

1975

Eleições para a Assembleia Constituinte

→ Formação da Assembleia Nacional Popular que, a **5 de Julho de 1975**, proclama a **INDEPENDÊNCIA DE CABO VERDE.**

→ ANP aprova a Lei sobre a Organização do Poder Político do Estado (LOPE), que organiza o funcionamento dos poderes até 1980.

1990

Passagem do Regime de Partido Único para o Regime Multipartidário

art. 4º

→ Anúncio da queda do art. 4º

1. Na República de Cabo Verde, o Partido Africano da Independência de Cabo Verde é a força política dirigente da sociedade e do Estado.

→ Revisão da Constituição instituindo:

- ▶ a democracia pluralista e pluripartidária;
- ▶ o sistema de governo semipresidencial;
- ▶ a eleição do Presidente da República pelo voto directo.

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS INDIRECTAS

Data da eleição	Presidente eleito
1975	Aristides Pereira
1980	Aristides Pereira
1985	Aristides Pereira

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DIRECTAS

Data da eleição	Candidatos	Presidente Eleito	Abstenção
17 Fev. 1991	Aristides Pereira António Mascarenhas Monteiro	António Mascarenhas Monteiro	38,6%
18 Fev. 1996	António Mascarenhas Monteiro	António Mascarenhas Monteiro	54,3%
2001	11 Fev. 1ª Volta Pedro Pires Carlos Veiga Jorge Carlos Fonseca David Hopffer Almada	Pedro Pires	45,2%
	25 Fev. 2ª Volta Pedro Pires Carlos Veiga		
12 Fev. 2006	Pedro Pires Carlos Veiga	Pedro Pires	41%

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS

Data da eleição	Partidos concorrentes	Deputados Eleitos			Partido vencedor	Abstenção
		♀	♂	Total		
30 Jun. 1975 Assembleia Constituinte	PAIGC	1	55	56	PAIGC	
07 Dez. 1980	PAIGC	4	59	63	PAIGC	
07 Dez. 1985	PAICV	10	73	83	PAICV	
13 Jan. 1991	PAICV MPD	0 3	23 53	23 56	MPD maioria qualificada 62%	24,7%
17 Dez. 1995	PAICV MPD PCD UCID PSD	1 6	20 44 1	21 50 1	MPD maioria qualificada 61%	23,5%
13 Jan. 2001	PAICV MPD PSD ADM PRD	5 3	35 27 2	40 30 2	PAICV maioria absoluta 47,8%	45,5%
22 Jan. 2006	PAICV MPD UCID PSD PRD	7 4	34 25 2	41 29 2	PAICV maioria absoluta 52,38%	45,8%

MAIORIA "ABSOLUTA" E "QUALIFICADA"

Maioria absoluta é quando o vencedor das eleições consegue eleger mais de 50% dos deputados da Assembleia Nacional.

Maioria qualificada, quando atinge mais de $\frac{2}{3}$ do total do número de deputados eleitos.

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS		
Data da eleição	Evolução dos Círculos	Abstenção
15 Dez. 1991	Boa Vista Brava Maio Praia Paul Porto Novo Ribeira Grande (Santo Antão) Ribeira Brava (São Nicolau) São Filipe (Fogo) Santa Cruz São Vicente Sal Santa Catarina Tarrafal (de Santiago)	45,6%
21 Jan. 1996	14+2=16 Mosteiros São Domingos	35,8%
20 Fev. 2000	16+1=17 São Miguel	40,2%
21 Mar. 2004	17	42,5%
18 Maio 2008	17+5=22 Tarrafal de São Nicolau Ribeira Grande de Santiago São Lourenço dos Órgãos São Salvador do Mundo Santa Catarina do Fogo	19,45%

♀ Nas **Autárquicas de 2008**, das 3 mulheres que se candidataram ao cargo de Presidente de Câmara, **2 foram eleitas**. Para além delas, num universo de 178 candidatas a vereadoras, **34 conseguiram eleger-se**.

Para as Assembleias Municipais foram eleitas **77 mulheres**, num universo de 364 candidatas.

CÂNTICO DA LIBERDADE

Canta, irmão
Canta, meu irmão
Que a liberdade é hino
E o homem a certeza.
Com dignidade, enterra a semente
No pó da ilha nua;
No despenhadeiro da vida
A esperança é do tamanho do mar
Que nos abraça,
Sentinela de mares e ventos
Perseverantes
Entre estrelas e o Atlântico
Entoa o cântico da liberdade.
Canta, irmão
Canta, meu irmão
Que a liberdade é hino
E o homem a certeza!

